



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

EDITAL Nº 047/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

**PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
COLEGIADO DE *CAMPUS*.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, *Campus* Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público o **Processo de consulta para eleição dos membros que constituirão o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo**, o presente edital está em conformidade com a Resolução do CONSUP Nº 005/2019, de 26 de abril de 2019, a qual regulamenta a Eleição do Colegiado de *Campus*.

1. DO COLEGIADO DE *CAMPUS*

1.1. O Colegiado de *campus* é um órgão de assessoramento à Direção Geral do *Campus* que tem como principal objetivo colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFFar.

1.2. O Colegiado de *Campus* será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus* e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

1.3. O Colegiado de *Campus*, em consonância com o exposto no artigo art. 4º, do Regulamento do Colegiado de *Campus* do IFFar, tem a seguinte composição:

- a) o Diretor Geral do *Campus*, como membro nato;
- b) dois representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- c) um representante dos coordenadores de curso de graduação e igual número de suplente, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- d) três representantes do corpo técnico-administrativo em educação e igual número



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

- de suplentes, eleitos pelos seus pares; conforme edital próprio;
- e) três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- f) três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal;

1.4. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O Colegiado de *Campus* será constituído por meio de Processo de Consulta disposto na Resolução CONSUP nº 005/2019, em processo disciplinado e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais.

2.2 Este processo eleitoral é destinado à escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes que irão constituir o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Santo Ângelo.

2.3 O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (**Anexo I**), por votação eletrônica, online, realizada por meio do Sistema de Questionários do IFFar.

2.4 O público-alvo desta consulta são Docentes, Técnico-administrativos em educação e discentes do IFFar, de acordo com o disposto na Resolução nº 005/2019 em seu Art. 5º, sendo que estão **aptos a votar**:

- a) docentes em efetivo exercício;
- b) técnico-administrativos em educação em efetivo exercício;
- c) servidores em licença sem vencimentos;
- d) servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;
- e) servidores cedidos para outros órgãos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

- f) discentes matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados até o dia da publicação deste edital nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

Parágrafo único. Serão considerados eleitores aptos aqueles que cumprirem os requisitos mencionados neste artigo na data de publicação da lista preliminar de eleitores.

2.5 Conforme Resolução do CONSUP nº 005/2010 no Artº 16, não estarão **aptos a votar**:

- a) servidores inativos;
- b) professores substitutos ou temporários;
- c) prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;
- d) discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

2.5.1 Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

- a) O eleitor discente com mais de uma matrícula exercerá o direito de voto apenas uma vez.
- b) O servidor que se achar na condição de discente exercerá o direito de voto apenas como servidor.
- c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente exercerá o direito de voto apenas como docente.
- d) O servidor docente que exercer função de coordenador de curso de graduação exercerá o direito de voto apenas para a vaga de coordenador de curso de graduação.

2.6 As etapas do processo de eleição seguem o cronograma de atividades do **Anexo I**.

3 DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

3.1 As inscrições poderão ser realizadas em acordo com o cronograma exposto no **Anexo I.**

3.2 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/JmzmYhjKPtWwzDWW6>

3.3 Poderão inscrever-se como candidatos os representantes das seguintes categorias:

- a) Docentes efetivos que não estejam em afastamento integral e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
- b) Técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento integral e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
- c) Discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha *campus* Santo Ângelo.

3.4 Não poderão inscrever-se como candidatos os servidores técnicos administrativos em educação e os docentes que estiverem:

- a) Em licença sem vencimentos;
- b) Em capacitação sob regime presencial com concessão de Afastamento integral;
- c) Cedidos para outros órgãos;
- d) Em exercício de Cargo de Direção;
- e) Membros titulares ou suplentes do CONSUP.

3.5 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, no site do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo, a lista preliminar de candidatos, conforme cronograma.

3.6 O candidato que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

dirigido à Comissão Eleitoral Local, através do e-mail: eleicoescolgiado.san@iffarroupilha.edu.br apresentando suas razões de fato e de direito.

3.7 A apresentação de recursos deve obedecer ao prazo estipulado no cronograma previsto por este edital.

3.8 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do Institucional do *Campus* Santo Ângelo a lista definitiva de candidatos.

4 DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 A Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos eleitores aptos a votar, no site do *Campus* Santo Ângelo, conforme o cronograma previsto por este edital.

4.2 O eleitor que não constar na lista publicada poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local, através do e-mail: eleicoescolgiado.san@iffarroupilha.edu.br

4.3 A interposição de recursos deve respeitar o cronograma constante no Anexo I deste edital.

4.4 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do *Campus* Santo Ângelo, a lista definitiva de eleitores aptos a votar.

5 DA VOTAÇÃO

5.1 O Sistema de Votação *Online* adotado será o sistema de questionários do IFFar. O referido sistema realizará as eleições uninominais do colegiado de *campus* e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

5.2 A eleição para a escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será coordenada e organizada pela Comissão Eleitoral local;

5.3 A escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será realizada por meio de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (**Anexo I**).

5.3.1. Fora do horário determinado não será possível realizar o voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

5.3.2. As instruções para votação serão publicadas no endereço:
<http://www.iffarroupilha.edu.br/santoangelo>

6 DA APURAÇÃO E RESULTADOS

6.1 O processo de votação será encerrado no horário exato previsto no **Anexo I**.

6.2 A apuração dos votos ocorrerá em conferência online, através de um canal oficial do IFFar, em data estabelecida no cronograma (Anexo I), pela Comissão Eleitoral Local.

6.3 A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.iffarroupilha.edu.br/santoangelo>

6.4 Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o Seu término.

6.5 Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

6.6 A Comissão Eleitoral Local organizará a classificação final dos candidatos, por segmento representativo.

6.7 A listagem dos candidatos eleitos será publicada, por meio de edital, no site <http://www.iffarroupilha.edu.br/santoangelo>

6.8 Em caso de empate numérico nos quantitativos de votos, serão utilizados os seguintes critérios para fins de desempate:

6.8.1 Para servidores (Docentes e Técnico Administrativos em Educação):

6.8.1.1 Maior tempo de serviço na instituição;

6.8.1.2 Candidato com maior idade;

6.8.2 Para os discentes: candidato de maior idade.

7 DOS RECURSOS

7.1 Os recursos poderão ser interpostos, a comissão eleitoral local, no prazo estipulado no **anexo I**, pelo endereço: eleicoesolegiado.san@iffarroupilha.edu.br

7.2 Não serão recebidos recursos encaminhados fora do prazo estipulado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

7.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma presente no **Anexo I** deste edital.

8.2 Os casos omissos serão dirimidos pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Santo Ângelo/RS, 23 de junho de 2021

FÁTIMA REGINA ZAN
Diretora de Planejamento e Desenvolvimento
Institucional
IFFar - *Campus* Santo Ângelo
Portaria Eletrônica nº 655/2020

ANDREW ROBERTO LOPES FERREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral
IFFar - *Campus* Santo Ângelo
Portaria Eletrônica nº 151/2021

ADILSON RIBEIRO PAZ STAMBERG
Diretor Geral
IFFar - *Campus* Santo Ângelo
Portaria Eletrônica nº 334/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do edital	23/06/2021
Inscrição dos candidatos para o Processo de consulta para eleger os representantes das categorias.	23/06/2021 a 02/07/2021
Publicação da lista preliminar de candidatos inscritos	05/07/2021
Publicação das listas de Eleitores aptos a votar	05/07/2021
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos	06/07/2021
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar	06/07/2021
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições dos candidatos	07/07/2021
Resultado dos Recursos e Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar	07/07/2021
Processo de consulta, das 10 às 20 horas.	13/07/2021
Apuração de Votos	13/07/2021 às 20hs
Publicação do Resultado Preliminar	14/07/2021
Prazo para interposição de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	15/07/2021
Resultado dos Recursos e Homologação do resultado final	16/07/2021